

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000177/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/01/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001317/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.100504/2022-03
DATA DO PROTOCOLO: 28/01/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14021.181440/2021-58
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 05/07/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.675.362/0001-09, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.963.792/0001-18, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2021 a 31 de março de 2023 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos ENGENHEIROS**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL PARA DATA-BASE 2021**

Os empregados representados pelo Sindicato Profissional terão seus salários reajustados em 6,94% (seis vírgula noventa e quatro por cento), referente ao INPC acumulado em 2021 (1º de abril de 2020 até 31 de março de 2021). O reajuste deverá ser pago em 2 (duas) parcelas nos seguintes percentuais e competências: 3,41% (três vírgula quarenta e um por cento), na folha de pagamento de Janeiro de 2022 e 3,41% (três vírgula quarenta e um por cento), incidente sobre os salários reajustados na competência de Janeiro de 2022, à ser pago na folha de pagamento de Março de 2022, totalizando o percentual total capitalizado de 6,94% (seis vírgula noventa e quatro por cento).

Parágrafo primeiro – Os estabelecimentos de saúde que não conseguirem efetivar o pagamento do reajuste na folha de pagamento da competência de Janeiro de 2022, deverão fazê-lo no mês subsequente, efetuando o pagamento das respectivas diferenças salariais.

Parágrafo segundo - As empresas públicas que administrativamente não puderem cumprir com o pagamento do reajuste no mês de Janeiro de 2022, deverão fazê-lo até a competência da folha de pagamento de Março de 2022, efetuando o pagamento das respectivas diferenças.

Parágrafo terceiro – Tendo em vista que o reajuste salarial ora previsto, correspondente ao INPC acumulado do período 1º/04/2020 à 31/03/2021, não ocorrerá de forma retroativa à data-base da categoria,

as entidades sindicais comprometem-se, durante a vigência da CCT 2021/2023, a envidar esforços no sentido de buscar uma forma de reposição salarial do período 2021/2022.

Parágrafo quarto - Proporcionalidade: Na hipótese de empregado admitido após a data base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base, o reajustamento será calculado de forma proporcional, em relação à data de admissão e com preservação da hierarquia salarial.

Parágrafo quinto - As antecipações ou reajustamentos espontâneos concedidos a qualquer título no período revisando, excluídas as provenientes de merecimento ou promoção, poderão ser compensadas com o reajustamento previsto na presente cláusula.

**JOSE LUIZ BORTOLI DE AZAMBUJA
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**HENRI SIEGERT CHAZAN
PRESIDENTE
SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE VIRTUAL 03.01.2022**



Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.